

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 20 / 05 / 2014

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 120/2014

Mogi das Cruzes, 9 de maio de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 105/2014 - GAB/SMS, protocolizado sob o nº 12.789/14 e, como esclarece sua ementa, confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, alterado pela Lei nº 6.541, de 20 de maio de 2011, conforme segue:

“Art. 8º

§ 1º

I -

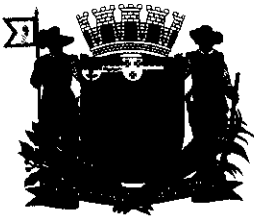
II - quatro membros do Poder Público Municipal.”

3. Pela medida proposta, é acrescido um membro à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução de Contrato de Gestão firmado pelo Município de Mogi das Cruzes com Organizações Sociais, como representante do Poder Público e, como esclarecido pela Secretaria de Saúde, pelo fato de o Departamento de Rede Básica daquela Pasta ser o responsável pela análise de três dos quatro contratos de gestão que a Municipalidade possui com entidades dessa natureza.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.789/14, contendo, além da Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Saúde, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 120/14 - FLS. 2

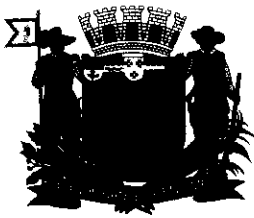
5. Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, o superior motivo que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 02/07/2014

PROJETO DE LEI 059/14

Confere nova redação ao inciso II do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, alterado que foi pela Lei nº 6.541, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

I -

II - quatro membros do Poder Público Municipal.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	069 / 2014
Projeto de Lei	n°	059 / 2014
Parecer da A.J.	n°	079 / 2014

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposta em estudo "**Confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma como especifica, e dá outras providências**".

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP nº 120/14 (fls. 01/02)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que objetivaram à sua apresentação, bem como traz o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **02 (dois) artigos (fls. 03)**, além da cópia do **procedimento administrativo de nº 12.789/2014-1 (fls. 04/27)**.

O processo administrativo de nº **12.789/14-1** vem instruído com: ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº **105/2014 (fls. 05/06)**, cópia da Lei nº **6.541, de 20 de maio de 2011 (fls. 07/08)**, cópia do Decreto nº **10.218/10 (fls. 09/21)**, minuta do projeto de lei (**fls. 22**), manifestação da Secretaria de Governo (**fls. 23**), parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (**fls. 25**) e manifestação do Senhor Secretário Municipal de Saúde (**fls. 27**).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei nº **059/14** tem como escopo conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº **6.283/09**, que autoriza o Poder Executivo a **qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.**

A mensagem **GP nº 120/14** contempla em sua justificativa aspectos referentes à alteração pretendida autorização, em especial a motivação quanto ao acréscimo de mais um membro à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução de contratos de gestão.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Além disso, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos bem ponderou acerca do assunto, ressaltando que não há óbice quanto à alteração pretendida.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seus artigos 80 e 104, inciso IV, disciplina a iniciativa legislativa naquilo que diz respeito ao executivo.

Analisando a minuta do Projeto de Lei nº 059/14, temos que se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que a macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 80, "caput" e 104, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 120/14, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
C.J., 03 de junho de 2014.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 059/2014**
Processo **nº 069/2014**
Parecer CPJR **nº 033/2014**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta legislativa submetida à análise desta Comissão Permanente, confere nova redação ao inciso II do §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 6.283/2009, alterada pela Lei nº 6.541/2011, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 120/2014 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei.

Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição decorreu de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por meio do Ofício nº 105/2014 – GAB/SMS, protocolizado sob o nº 12.789/14, em 21/03/2014 que pleiteia o aumento de mais um membro da representatividade do Poder Público Municipal na Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização, instituída inicialmente pela Lei Municipal nº 6.283/2009, como Comissão de Avaliação, e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 6.541/2011, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.218/2010.

Aludida Comissão tem a atribuição de acompanhar os Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, mediante emissão de Parecer Trimestral e Relatório Anual destinado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme pronunciamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Consoante o conteúdo do Processo Administrativo nº 12.789/2014, denota-se a manifestação favorável, mas condicionada da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 25, sugerindo que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) justificasse a modificação legislativa pretendida.

Às fls. 27, a SMS informa: "(...) que, a necessidade de acréscimo de um membro dá-se pelo fato de que o Departamento de Rede Básica desta Secretaria é responsável pela análise de três dos quatro Contratos de Gestão que a municipalidade possui com Organizações Sociais."

Ademais, no que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 079/14).

De fato, desnecessário tecer outras informações haja vista a cuidadosa avaliação jurídica e redacional já empreendida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos assim como pela Assessoria Jurídica desta Casa, entretanto, apenas à título informativo, observa-se que a então **Comissão de Avaliação** que detém 2 membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, assim como outros 3 membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação, e, 1 membro indicado pela Câmara Municipal (art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 6.283/2009), **possuía a atribuição de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais.**

Todavia, posteriormente, a Lei Municipal nº 6.541/2011 acrescentou o art. 7º A, modificando a atribuição da Comissão de Avaliação, que ficou incumbida apenas de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste, e, alterou a redação do art. 8º, criando a figura da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que passou a exercer as vezes da Comissão de Avaliação, mas que dentro de sua composição não mais previa um membro indicado por esta Casa Legislativa, mas apenas 2 membros da sociedade civil e 3 membros do Poder Público Municipal.

Durante a tramitação do então Projeto de Lei nº 025/2011 que acabou por culminar na Lei nº 6.541/2011, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Saúde e Assistência Social opinaram pela normal tramitação, não se



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 69 / 2014

Projeto de Lei nº 59 / 2014

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, confere nova redação ao inciso II do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma específica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanentes Justiça e Redação, opina por sua normal tramitação.

Verificamos também, que a finalidade principal do presente projeto é unicamente incluir na composição da Comissão de Avaliação, prevista no §1º do artigo 8º da Lei nº 6283/2009, a previsão de indicação de quatro membros do Poder Público Municipal, incluindo assim mais um membro do poder público municipal.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 25 de junho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente - Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 03 de julho de 2014.

28668 / 2014 - 1

04/07/2014 11:44

OFÍCIO GPE Nº 192/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 192/14 PL Nº 59/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE CONFERE NOV,
REDAÇÃO AO INCISO II DO §1º DO ARTIGO 8º DA LEI 6283/09 QUE
AUTORIZA O PODER EXECU

Conclusão: 24/07/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 059/14**, de sua **autoria**, que confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 059/14

Confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, alterado que foi pela Lei nº 6.541, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

I -

II – quatro membros do Poder Público Municipal.”

..... (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

RINALDO SADAIO SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara